

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.252, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a organização, finalidade, competência, estrutura organizacional básica da GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 86, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, c/c art. 144, § 8º da Constituição Federal.

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA FINALIDADE, DA COMPETENCIA, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BASICA E DA ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, sua finalidade, competência, estrutura organizacional básica e seus dirigentes e integrantes do seu Quadro de Pessoal.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETENCIA

Art. 2º - A GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Uniformizada, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, com subordinação direta ao Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, tem como finalidade:

I - A defesa, a preservação e a divulgação da importância do bem público;

II - Prestar ao cidadão informações sobre os serviços de competência do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Parágrafo Único - Para o cumprimento dessa finalidade, o integrante da guarda fará uso de todo o material e meios indispensáveis ao eficaz desempenho da função.

Art. 3º - Compete à GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

I - prover a preservação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará;

II - executar serviços de segurança e / ou vigilância diurna e noturna, em prédios, praças e logradouros públicos;

III - atuar como quadro de voluntários para o combate a incêndio;

IV - manter a segurança pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Juazeiro do Norte;

V - auxiliar o órgão de Defesa Civil, em época de calamidade pública e/ou em situações de emergência, prestando socorro às comunidades atingidas;

VI - manter a segurança e/ou vigilância de logradouros públicos, prédios públicos, escolas municipais, praças, parques e jardins públicos;

VII - executar o serviço de apoio às promoções de incentivo ao turismo local;

VIII - desenvolver conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais ou federais, campanhas de relevante interesse para os municípios;

IX - executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas em parques públicos do Município.

CAPITULO III

Art. 4º - Ficam criados, os seguintes cargos:

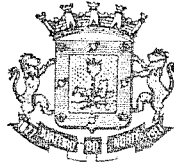
I - De Provimento em Comissão:

- a) - Comandante;
- b) - Subcomandante;
- c) - Chefe de Divisão de Pessoal;
- d) - Chefe de Divisão de Ensino e Instrução e;
- e) - Chefe de Divisão de Patrimônio.

II - De Provimento Efetivo:

- a) - Guarda de Primeira Classe;
- b) - Subinspetor e;
- c) - Inspetor.

mel



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Parágrafo primeiro - Os cargos de provimento em comissão, serão de livre nomeação e exoneração "AD NUTUM" pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo segundo - A investidura nos cargos de provimento efetivo constante do anexo único desta lei, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecendo a ordem de classificação e o prazo de validade.

Art. 59 - O Comandante da Guarda Municipal, portador de curso superior e de amplo conhecimento na área de segurança pública, com curriculum vitae comprovado e de conduta ilibada.

Parágrafo único - O Comandante da Guarda Municipal gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de titulares de Secretarias Municipais, sendo substituído em caso de impedimentos, pelo subcomandante da Guarda, com a aquiescência do Prefeito Municipal.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 69 - São atribuições do Comandante da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte:

I - elaborar, tomando providências para o seu bom desenvolvimento, o Plano de Trabalho da Guarda Municipal;

II - tratar diretamente com o Prefeito Municipal a respeito de assuntos inerentes ao desempenho das missões a serem executadas pela Guarda Municipal;

III - fazer cumprir e respeitar as determinações emanadas desta Lei.

Art. 79 - São atribuições do Subcomandante da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte:

I - responder pelo Comandante em seu afastamento e impedimentos legais, com a aquiescência do Prefeito Municipal;

II - manter a hierarquia e disciplina dentro da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte;

III - executar as atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Comandante, inclusive controlar as sanções aos integrantes da Guarda Municipal, quando for o caso, de acordo com o Regulamento Disciplinar;

IV - preparar, acompanhar e fiscalizar toda instrução e ensino para a formação do Guarda Municipal.

Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 89 - São atribuições do Diretor de Pessoal da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte:

I - fiscalizar, sempre que necessário, as escalas de serviços do pessoal, visando seu maior controle e desempenho;

II - Cuidar e controlar dos fichários do pessoal, mantendo-os sempre atualizados, contendo inclusive endereços, telefones e grupo sanguíneo.

III - Acompanhar e fiscalizar a percepção de horas extras executadas pelo efetivo da Guarda Municipal.

Art. 90 - São atribuições do Diretor de Ensino e Instrução:

I - fazer com que todo o efetivo da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte seja bem formado, orientado e instruído, durante o curso preparatório de guardas aspirantes;

II - manter a instrução sempre em dia com o efetivo, fazendo o acompanhamento diariamente, durante as chamadas matinais e noturnas, com preleções a acompanhamentos pessoal dos guardas municipais;

III - fazer com que as ordens emanadas do Comando sejam cumpridas à risca, de forma que para tanto sejam bem orientados nesse sentido;

IV - fazer o acompanhamento do homem tanto no quartel como extra-quartel da Guarda Municipal, de forma que o guarda se sinta bem acompanhado e orientado em todos os sentidos.

Art. 10 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

I - zelar, através de relatório semanal, por todo o patrimônio municipal, sob a responsabilidade da Guarda, informando o Comandante de todas as alterações ocorridas dentro destes patrimônio;

II - informar, sempre, ao comandante da Guarda Municipal qual o setor que tem carência de Guardas em locais públicos e/ou repartições municipais, bem como cuidar do almoxarifado da sede da Guarda municipal;

III - fazer comunicação constante com Chefes e Diretores de Repartições Municipais, a fim de se inteirar in loco das necessidades prementes das repartições públicas municipais, em termos de segurança patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 11 - Os servidores lotados na Guarda Municipal farão jus à promoção, progressão e demais vantagens previstas na Lei nº 1977, de 21.02.95 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte) e no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

Art. 12 - O Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento e os recursos contra a aplicação das punições.

Parágrafo único - Obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Juazeiro do Norte, o Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, será instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art. 13 - É obrigatório o uso de uniforme para os servidores da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte, quando em serviço e para ter acesso à sede da Instituição.

Parágrafo primeiro - O Comandante da Guarda Municipal proibirá o uso do uniforme ao integrante que:

- I - estiver disciplinarmente afastado do cargo;
- II - exercer atividades incompatíveis com o cargo que ocupa;
- III - mostrar-se infiel à disciplina;
- IV - praticar atos de incontinência pública e escandalosa:
 - a) - de vícios;
 - b) - de jogos proibidos;
 - c) - de embriaguês habitual;
- V - por recomendação da junta médica municipal;
- VI - passar para a inatividade.

Parágrafo segundo - O Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte poderá prevê proibições ao uso do uniforme, não constantes nesta Lei.

Art. 14 - Os integrantes da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte são dispensados da "assinatura do livro de ponto", sendo seu controle exercido pela administração da Guarda Municipal, através de escalas de serviços.

[Handwritten signature]

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

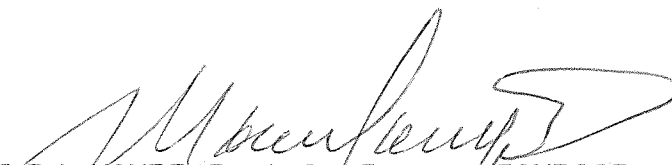
Art. 15 - São isentos do pagamento de passagens nos transportes coletivos de passageiros urbanos, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Guarda Municipal em serviço, devidamente uniformizado, nos precisos termos da Lei nº 2.050, de 17 de novembro de 1995.

Art. 16 - Fica instituído o dia primeiro (1º) de janeiro como o dia do Guarda Municipal de Juazeiro do Norte, e, nesta data, far-se-á outorga do título de "Guarda Padrão Municipal".

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e oito (1998).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.252, DE 13.02.98

I. - GABINETE DO PREFEITO

I. - GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

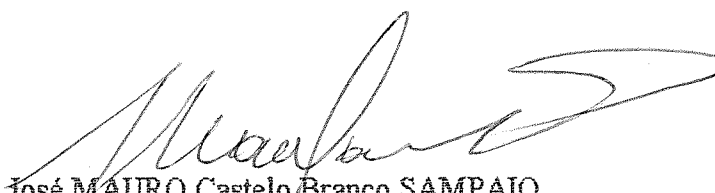
A) - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	CDA-1	01
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	CDA-2	01
CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL	CDA-3	01
CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO E INSTRUÇÃO	CDA-3	01
CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CDA-3	01

B) - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
GUARDA MUNICIPAL	GM - 3	392
SUBINSPETOR	GM - 2	08
INSPETOR	GM - 1	04

Juazeiro do Norte/CE., 13 de fevereiro de 1998


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL